



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## **ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às quatorze horas realizou-se a **Oitava Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Sergio Pinto Martins e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho André Luis Spies. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 24522-30.2019.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alcides Ney Jose Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANA APARECIDA GONCALVES, Advogado: Dr. Almir Dip, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista das Reclamadas apenas no tema "GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. DIREITO INTERTEMPORAL. CONTRATO DE TRABALHO EM CONTINUIDADE QUANDO DO ADVENTO DA LEI Nº 13.467/2017", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, em sua redação original. No mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária decorrente do reconhecimento de grupo econômico da Reclamada CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, relativa às violações de direitos ocorridas anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017. Em consequência lógica, afastada a responsabilidade solidária das reclamadas no período anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.467/17, mantém-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Crefisa) no referido período, eis que se trata de empresa tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas processuais inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. ALCIDES NEY JOSE GOMES, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RRAg - 21289-50.2016.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GUILHERME LUIS MARQUES SANCHES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT. Nº 1/2019. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada e (a.2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o exame do referido recurso, como entender de direito; (b) julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1001203-77.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Giovanna Mengar Frederico, Recorrido(s): GUIOMAR SELMA ARAUJO BORTOLUCCI E OUTROS, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer e dar provimento ao recurso de revista para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir do ajuizamento da ação, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 21478-50.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÔNIA MARA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer e dar provimento ao recurso de revista para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir do ajuizamento da ação, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20491-96.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): THAYNA MOTTA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para afirmar a validade do seguro garantia, afastando o óbice da deserção e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10066-66.2014.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ALTAIR ZANCAN CASTILHO, Advogado: Dr. Wagner Segala, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC Nº 58", por má aplicação das diretrizes contidas na Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1697-59.2012.5.03.0056 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/15; (b) não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA PELO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDE PROPOSTA POR SINDICATO NA CONDIÇÃO DE



SUBSTITUTO PROCESSUAL" e "ALCANCE DA DECISÃO DE PROCEDÊNCIA EM AÇÃO COLETIVA. EFICÁCIA ERGA OMNES"; (c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação em horas extras pela não fruição do intervalo previsto no art. 384 da CLT ao período anterior à vigência da Lei 13.467/2017; (d) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à atual redação da Súmula nº 124, I, "a" e "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 no cálculo das horas extras devidas às empregadas substituídas. Custas processuais inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 735-09.2018.5.14.0092 da 14ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): STEPHANIE CARLLYSIE MEDEIROS DE BRITO, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer e dar provimento ao recurso de revista para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de



indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir do ajuizamento da ação, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 1967-72.2014.5.02.0434 da 2ª Região**, Embargante: ELISETE DA SILVA WANDEUR, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 62-42.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Embargante: RODRIGO RECH, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001608-93.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, AGRAVADO: BANCO CREFISA S.A., Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Advogada: Dra. JULIANA LASMAR DE LIMA, CREFIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Advogada: Dra. JULIANA LASMAR DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001511-15.2020.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURO CESAR AURIENI, Advogada: Dra. Daniele Sampaio de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1001185-82.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EUCLERIS DA CUNHA RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, Advogado: Dr. SIDENILSON SANTOS FONTES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CLEBER PINHEIRO, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000688-71.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Advogada: Dra. SONIA YAYOI YABE, AGRAVADO: JANAINA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SIMOES CARDIAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000032-83.2021.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): TIAGO MARQUES QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Juliana Carnevale Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 24992-35.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE DONIZETE DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogada: Dra. Larissa Morais Cantero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 24661-39.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): DARLAN GRACA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 21267-59.2016.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Jiovanna de Souza dos Santos, Advogada: Dra. Juliana



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cristina Martinelli Raimundi, Advogada: Dra. Renata Viaro Piza, Agravado(s): VALNEI EINHARDT IGUINY JUNIOR, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. GIOVANNA DE SOUZA DOS SANTOS, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20917-38.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ELISA POLI MESSINGER, Advogado: Dr. Luciana de Menezes Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, MARCELO KROEFF, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20599-80.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): FABIANO PACHECO FERREIRA, Advogado: Dr. Luana Geraldino Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20594-36.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): FABIA MARGARIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20383-31.2017.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): DOUGLAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

KOHLRAUSCH, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20178-88.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JUCEMAR WELLIGTON RODRIGUES BIANCHIN, Advogado: Dr. Rafael Klarmann da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20086-82.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ALEXANDRE DA COSTA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11467-79.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, THAYLA FRANCINE DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10574-89.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): ALAN PATRICK RODRIGUES GOMES E OUTROS, Advogada: Dra. Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Advogada: Dra. Angelica Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado: Dr. Henrique de Ávila



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carvalho Ferreira, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, VALQUIRIAS SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Adriana dos Anjos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 1860-94.2014.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): GRAZIANE ANDERSON DIAS TAVARES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Mayara Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1795-50.2014.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO JOSE DE AZEVEDO CENTINI, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. LUIS CARLOS MORO falou pela parte FRANCISCO JOSE DE AZEVEDO CENTINI. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1794-77.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): FABIANA DE PAULA COSTIN, Advogado: Dr. Yochihiro Gilberto Kussaba, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1790-30.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANA DE BARROS METZKER, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 1414-36.2017.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1393-68.2012.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): SILVANA MARTINS DO AMARAL FURTADO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 1356-82.2018.5.12.0020 da 12ª Região**, Agravante(s): ELTON RODRIGO HELT, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1351-26.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, AGRAVADO: MARDUQUEU DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. FABIO LIMA FREIRE, TESTEMUNHA: LUCIO MAURO XAVIER MACHADO, TERCEIRO INTERESSADO: RODRIGO MACHADO TOTTOLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1303-58.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1285-48.2016.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUTTIERRE ONIL DA SILVA GUERBES, Advogado: Dr. José Carlos Torrecilhas, Advogado: Dr. Fernanda Ribeiro Torrecilhas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1283-17.2014.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ANDREZA VIDIGAL BARROSO, Advogada: Dra. Karoliny Vitelli Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1262-82.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANILO DE MORAIS MONTEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1212-91.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): FERNANDO BRALNE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1154-74.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): VIVIANE RICCI ALEXANDRE, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1114-16.2011.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TIAGO JOÃO BROLLO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1100-07.2018.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: I) quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "inépcia da inicial", "ilegitimidade ativa", "horas extras - função de confiança", "horas extras - compensação com gratificação de função" e "honorários de advogado", negar-lhe provimento; II) quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTRARIEDADE À TESE ADOTADA PELO STF NA ADC 58", reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) conhecer e dar provimento ao agravo de



instrumento interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTRARIEDADE À TESE ADOTADA PELO STF NA ADC 58" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1041-87.2010.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDINEI KRAIESKI, Advogado: Dr. Roberto Capella Springer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1005-95.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 984-38.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 921-59.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): SERGIO MASSAMI YOSHIOKA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. ROBINSON NEVES FILHO, patrono da parte SERGIO MASSAMI YOSHIOKA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 920-**



**72.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): MARISTELA CARDOSO FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte MARISTELA CARDOSO FERNANDES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 905-97.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): RICARDO COIMBRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 784-46.2019.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS ULIANA, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, patrono da parte ANTONIO CARLOS ULIANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 782-49.2018.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 756-66.2018.5.10.0004 da 10ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): PEDRO PAULO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Flavia Roberta Guimaraes Pires, Advogado: Dr. Bruno Lima Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 740-16.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): SERGIO ELY TREVISAN JUNIOR, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 682-74.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS CARNEIRO SANTIAGO, Advogada: Dra. Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 667-82.2014.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 637-57.2020.5.09.0071 da 9ª**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Agravante(s): LUDIMERI ANTÔNIO RODRIGUES BARETTA, Advogado: Dr. Laercion Antonio Wrubel, Advogado: Dr. Rosangela Aparecida de Oliveira Sorbara, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 614-98.2013.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): WILLIAN DE SA MARQUES, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Ligia Bueno Polidorio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 530-20.2019.5.09.0662 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, AGRAVADO: ADRIANA PAULA MENDES SOUZA, Advogado: Dr. JOAO PAULO DA SILVA, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Advogado: Dr. DANIEL CHRISTIAN CARDOSO, BANCO CREFISA S.A., Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Advogado: Dr. DANIEL CHRISTIAN CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 497-34.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): ANDRE TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 429-62.2014.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAQUELINE DOS SANTOS BUENO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jaqueline Assad, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 391-04.2013.5.04.0861 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLEOCIR MEDIANEIRA LOPES FREITAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Daniela Kurtz do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 277-11.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALBERTO JORGE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 262-33.2020.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO RIBAS DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Dr. Júlio César Amaro da Silva, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Karina Maria Ribeiro Aleixo, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Leonardo Jose Iserhard Zoratto, Advogada: Dra. Maysa Pereira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação



2: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 247-13.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): VALDECI VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 209-98.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): JAYME ALVES SANT ANA JUNIOR, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Advogada: Dra. Jamille Souza Martins e Santos, STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogada: Dra. Maria Cristina Mattioli, TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogado: Dr. Marcela Arminda de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO falou pela parte JAYME ALVES SANT ANA JUNIOR, por meio de videoconferência. Observação 3: o Douto Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. André Luis Spies, apresentou manifestação oral. **Processo: Ag-ED-RR - 66-55.2013.5.09.0678 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Jiovanna de Souza dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Advogada: Dra. Renata Viaro Piza, Agravado(s): JOSÉ CLEYTON DE MOURA RICARDO, Advogado: Dr. Ustane Fanchin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. JIOVANNA DE SOUZA DOS SANTOS, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à



sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 18-11.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ALCIONE FERRAZ, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Advogado: Dr. Ana Carolina Fleith, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 10335-84.2017.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): ALEX SILVA LOPES, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Dr. Ana Luisa de Oliveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 1001431-71.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): THIAGO GARCIA DE GODOY, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 39, § 1º, da Lei 8.117/91, e II - dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 1000799-32.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE SERGIO DE LIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, § 4º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça ao Obreiro e, por conseguinte, haja vista a sucumbência recíproca, condenar o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da Reclamada, no parâmetro de 5% sobre os valores atribuídos aos pedidos julgados improcedentes, nos termos do § 3º do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

art. 791-A da CLT. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 20642-91.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANIA DA SILVA TITO, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo do art. 384 da CLT em período posterior à edição da Lei 13.467/17, por violação do art. 384 da CLT, e II - dar-lhe provimento para, reformando acórdão regional, limitar a condenação a título do intervalo do art. 384 da CLT, até a data de vigência da Lei 13.467/17. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10400-69.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): S.S.A.J., Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: preliminarmente, suspender o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista patronal quanto ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, no tema, para excluir da condenação o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada não gozado na íntegra e sua natureza salarial, no que tange ao período a partir de 11/11/17, devendo ser pago, com natureza indenizatória, apenas o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; II - conhecer do recurso de revista patronal quanto à justiça gratuita e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e violação do art. 790, § 3º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça ao Autor; III - conhecer do recurso de revista patronal no tocante ao tema da limitação dos valores indicados na petição inicial, por transcendência política e violação do art. 492 do CPC e, no mérito, limitar a condenação aos valores indicados pelo Autor na petição inicial; IV - em consequência do indeferimento da justiça gratuita ao Reclamante, condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Reclamada no importe de 10% do valor total dos pedidos sucumbentes. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10055-33.2022.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA ISABELLE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kellen Rezende Sales, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dar provimento ao recurso de revista do Reclamado, quanto à concessão da justiça gratuita à Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, § 4º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça à Obreira e, por conseguinte, haja vista a sucumbência recíproca, condenar a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Reclamado, no parâmetro de 5% sobre os valores atribuídos aos pedidos julgados improcedentes, nos termos do § 3º do art. 791-A da CLT; II - conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal, quanto à limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial, por transcendência política e por violação do art. 840, § 1º, da CLT, para limitar a condenação aos valores indicados pela Reclamante na petição inicial; e III - reputar prejudicado o apelo quanto ao tema da condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários de sucumbência, diante da revogação da benesse outrora conferida. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10018-75.2021.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JESSICA ROSA LEITE, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Advogado: Dr. Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das Partes, no que tange ao índice de correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, por intranscendente. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 543-43.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TONI RAMOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Nogueira da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista dos Reclamados, quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, § 4º, da CLT, para indeferir os benefícios da gratuidade de justiça ao Autor. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 100327-49.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, MURILO NOGUEIRA GOMES, Advogado: Dr. Tarcisio Xavier Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CSN por violação do art. 93, IX, da CF, e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de apreciar as razões contidas nos embargos de declaração, atinentes à aplicabilidade do acordo coletivo de trabalho, pelo prisma do art. 7º, XXVI, da CF, restando prejudicada a análise do tema meritório, e, como consequência lógica, afastar a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 428-38.2013.5.23.0041 da 23ª Região**, Recorrente(s): DAIANE DE ALMONDES DA SILVA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 795 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da prova emprestada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que julgue a matéria das horas extraordinárias, considerando a prova emprestada constante dos autos e elegendo o processo emprestado cujo número de testemunhas esteja em sintonia com o limite legal do art. 821 da CLT. Fica sobrestado o exame do tema referente ao valor arbitrado ao dano moral do recurso de revista. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000989-29.2020.5.02.0059 da 2ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogada: Dra. Mônica Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Moreira de Sá, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Bossolan, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001791-29.2017.5.02.0060 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, AGRAVADO: FRANCISCO DE MESQUITA CRISTALINO, Advogada: Dra. VIVIANE PAVAO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.115,28



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(quatro mil, cento e quinze reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 101763-62.2016.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, QUEMPES AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do Reclamante e do Reclamado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100067-27.2021.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SILVIO HIPOLITO OUVÉRY, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 356,18 (trezentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 24214-73.2015.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): EDNO GUEVARA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21379-42.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): SUSETE DE SOUZA MUCHA, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.419,87 (quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 21264-43.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPRE EM ESTAB BANCARIOS DE FRED WEST, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.860,81 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Autor. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21106-45.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ALINE DUARTE VENTURA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.780,49 (três mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20816-66.2016.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): CINARA GARCIA DREHER, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.332,92 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 20724-83.2019.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): LUCIANE FIGUR DALLA LANA, Advogado: Dr. Erico Jose Martins da Silva, Advogada: Dra. Mônica Brunetto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 16.580,92 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20233-93.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ELCI ESTÁCIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.525,25 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 13080-76.2016.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, SUELLEN CRISTINA FRANCO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as Partes, aplicando à Autora Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.879,90 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do agravo, a ser revertida em prol do Reclamado Agravado, bem como aplicando ao Reclamado Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.879,90 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Autora Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 11373-17.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Carolina Almada Fegyveres, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Laís Ferrarini Rigoni, Advogado: Dr. Vanessa Rezende Reginaldo, GREICY FRANCA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Brito Pedrosa Lyra, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.286,01 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e um centavo), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Autora Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10898-84.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIAS SOARES VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Advogado: Dr. Gabriel Furlani Kassouf, Agravado(s): ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Roberto Martho, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, ELI LILLY DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Solano de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 20.195,50 (vinte mil, cento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), com lastro nos arts. 80, I, e 81, caput, do CPC, em face da litigância de má-fé e revertida em prol da Parte ex adversa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10726-20.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.234,47 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 10512-57.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogada: Dra. Mayara Ferreira da Silva, Agravado(s): JULIANA CRUZ DE MATOS, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Banco Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.858,66 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 10404-10.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCEL HENRIQUE SIMOES ALEXANDRE DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogada: Dra. Juliana de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.629,85 (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10348-23.2014.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): GISELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.157,80 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), em face do caráter



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte GISELE DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10225-33.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): TV STUDIOS DE JAU S A, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): JOSE LUIZ THEODORO, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Advogado: Dr. Rogério Sommerhalder, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10098-77.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ELIS REGINA SILVA PAULINO, Advogado: Dr. Fabiano Correia Martins, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 456,82 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 10035-55.2018.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): LELIO DOS REIS CORRÊA FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.580,07 (três mil, quinhentos e oitenta reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Banco Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 3697-02.2010.5.02.0421 da 2ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): INDEPENDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, SEBASTIAO CURSINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Martins Correia Junior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.270,44 (três mil, duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Ag-RRAg - 1462-05.2017.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO DAS NEVES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Leandro Colnago Fraga, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.324,00 (mil, trezentos e vinte e quatro reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol dos Agravados. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1271-76.2015.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): RAFAEL ELIAS DE PAULA, Advogado: Dr. Gustavo Moro Scirea, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.017,63 (três mil e dezessete reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1037-29.2013.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIANO CEZAR ROCHA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.861,79 (quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1015-13.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.718,31 (dois mil, setecentos e dezoito reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Peduzzi. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 926-68.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): SANDRO CEZAR DEGOMAR, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.875,23 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 902-54.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS NISHIKAWA SALES JUNIOR, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do Banco Executado para determinar o processamento do agravo de instrumento do Executado, excluindo-se a multa aplicada por protelação nos embargos declaratórios opostos pelo Banco; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Executado para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 892-79.2018.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): LETICIA DE JESUS CASTRO, Advogado: Dr. Moisés Viana do Nascimento, Advogado: Dr. Anthonny Queiroz Carneiro da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 5.334,54 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do agravo a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, a ser revertida em prol dos Agravados. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. MOISES VIANA DO NASCIMENTO, patrono da parte LETICIA DE JESUS CASTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 838-66.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDREIA NEVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 9.719,37 (nove mil, setecentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do recurso, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol dos Agravados. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 688-43.2012.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURICIO DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Reclamado; II - de ofício, determinar a retificação da decisão agravada, em observância ao caráter vinculante e imediato da decisão proferida pelo STF na ADC 58, nos termos do art. 102, § 2º, da CF, para que conste como marco definidor da incidência de juros de mora (Taxa Selic), no período processual, a data do ajuizamento da ação, e não a data da citação, como constava da decisão agravada. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 631-31.2012.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROZELI TONETE NAGI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento do Executado, quanto à incidência dos juros de mora de 1% fixados pelo título executivo judicial; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Executado, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 600-88.2021.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s): JOAO HENRIQUE CAMARGO SURIANI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.284,09 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 562-86.2012.5.24.0004 da 24ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO ASSIS, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.882,65 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 502-10.2021.5.14.0091 da 14ª Região,**

Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Mayara Ferreira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.136,34 (mil, cento e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 154-55.2022.5.14.0091 da 14ª Região,**

Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.068,28 (dois mil, sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 151-97.2022.5.14.0092 da 14ª Região,**

Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.161,90 (mil, cento e sessenta e um reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face



do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 10409-91.2016.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO-METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, ante a intranscendência do apelo; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17; e III - dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento das horas in itinere até a data de vigência da Lei 13.467/17, restabelecendo a sentença, no aspecto. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001292-66.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): CLAUDINEIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, com base em possível violação de dispositivo da Constituição Federal, bem como por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1224-06.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, SANDRA PAULA FERREIRA SOUZA SETUVAL, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista obreiro, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa relativa à gratificação de função, em face do óbice da Súmula 372, I, do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1214-09.2019.5.09.0673 da 9ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ANTONIO MARCOS VERONEIS, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, com base em possível violação de dispositivo da Constituição Federal, bem como por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. MARIA VICTORIA VIEIRA HAUER MALSCHITZKY, patrona da parte ANTONIO MARCOS VERONEIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000899-08.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO DIAS SHIGUEDOMI, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por maioria, vencido do Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO VERTICAL.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos, bem como para atribuir às Reclamadas a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Em razão da integral inversão da sucumbência, afasta-se a condenação do Reclamante em pagamento de honorários advocatícios, condenando-se os Reclamados ao pagamento da verba à parte contrária, no importe de 5% do valor da condenação. Custas processuais revertidas aos Reclamados. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior votou na sessão do dia 23/05/2023. Observação 3: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins não votou. Observação 4: o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido. **Processo: Ag-RR - 20392-06.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): ALFREDO DE LAGOS INÁCIO, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.179,79 (três mil, cento e setenta e nove reais e setenta e nove



centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior votou na sessão do dia 23/05/2023. Observação 3: o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins não votou. Observação 4: o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior juntará voto vencido. Observação 5: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto convergente. **Processo: Ag-RRAg - 101275-81.2018.5.01.0042 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ROSANA CRISTINA BAPTISTA GONCALVES, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Advogada: Dra. AMANDA SILVA DOS SANTOS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ERIKA LEIBEL RABINOVITSCH, Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogada: Dra. MARIANA BORGES DE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1814-84.2017.5.09.0128 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ROSE CARMEM DAL PRA GALON, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM, Advogada: Dra. LETICIA DANIELE SIMM, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS OLEGINI VASCONCELLOS, Advogado: Dr. JULIO EDUARDO DALMOLIN, AGRAVADO: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 100053-29.2022.5.02.0319 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LEANDRO SILVA DE ABREU, Advogado: Dr. MALAQUIAS DA SILVA FIGUEIREDO, AGRAVADO: INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.990,08 (quatro mil, novecentos e noventa reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita do Reclamante, e revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. MALAQUIAS DA SILVA FIGUEIREDO falou pela parte LEANDRO SILVA DE ABREU, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 21556-84.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EDIR NUNES NAZARETH PAIVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogada: Dra. VANESSA GOULART DE LARA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO falou pela parte EDIR NUNES NAZARETH PAIVA. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**

Presidente da Quarta Turma

**ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA**

Secretária da Quarta Turma